



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO:

TC - 02.526/06

PROC. ANEXOS:

T C - 12.547/04 (LDO) T C - 00.056/05 (LOA)

CONTAS DE GESTÃO FISCAL, relativas ao exercício de 2005, da Prefeita do Município de POÇO JOSÉ DE MOURA, Senhora AURILEIDE EGIDIO DE MOURA. Atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO - TC - APL- 814 /2007

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 101/2000, em apreciação aos autos do Processo TC nº 02.526/06, no que se refere à Gestão Fiscal da Prefeita do Município de POÇO DE JOSÉ MOURA, no exercício de 2.005, e,

CONSIDERANDO que, da análise realizada na documentação que compõe a Prestação de Contas Anual apresentada a este Tribunal pela autoridade responsável, ficou constatado o cumprimento integral dos limites e obrigações essenciais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE, por deliberação unânime de seus membros, em sessão plenária hoje realizada, emitir este Acórdão reconhecendo o **ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal pela **Prefeita do Município de POÇO DE JOSÉ MOURA**, no exercício de **2.005**, Sra. **AURILEIDE EGIDIO DE MOURA**.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE Pb - Plenário Ministro João Agripino.

Sala das Sessões dø TCB Pb -| Plehário Ministro Jo João Ressoa, 24|de qutubro de 2007.

Conselher of Auropio Alves Viana - Presidente

Consellaciro Nominando Dipiz - Relator

André Carlo Torres Pontes Procurador Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal